

Pregão Eletrônico nº 008/2022/SENAR/MT

Processo nº: 36207/2022

Assunto: **RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Pregão Eletrônico nº 008/2022/SENAR/MT, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE**, para atender as necessidades do **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Rondonópolis**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI'S necessários à execução dos serviços, destinados ao Serviço Nacional de Aprendizagem Rural de Mato Grosso – **SENAR/MT**, conforme condições, quantidades e especificações constantes neste Edital e seus anexos, solicitado pela empresa **PANTANAL TERCEIRIZAÇÕES**.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do subitem 3.1., ficou estabelecido no instrumento convocatório que:

“3.1. Sob pena de preclusão do direito, até as 18:30hs do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o presente edital por meio eletrônico pelo e-mail: cpl@senarmt.org.br ou mediante petição a ser enviada ao Pregoeiro no endereço da sede do SENAR/MT direcionado para a Gerência de Licitações;

3.1.1. O documento deverá ser encaminhado anexo ao e-mail em formato “PDF”, assinado pelo representante legal da licitante.”

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela empresa **EPANTANAL TERCEIRIZAÇÕES** a qual foi encaminhado por e-mail a Comissão Permanente de Licitação no dia **03 de março de 2022 às 12h26min**, de modo que a sessão de abertura deste certame está marcada para ocorrer no dia **09/03/2022** às 09h00min (horário de Brasília), Plataforma Eletrônica do Portal de Compras do Governo Federal (**Site: www.comprasgovernamentais.gov.br**).

Neste sentido, reconhecemos o requerimento de esclarecimento feito pelo peticionante ao edital de licitação, ao qual passamos a apreciar o mérito e nos posicionamos dentro do prazo legal.

2.DOS QUESTIONAMENTOS E ESCLARECIMENTOS



PANTANAL
TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO SENAR-MT

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 008/2022/SENAR/MT

PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.739.201/0001-10, com sede em Cuiabá (MT), na Rua José da Silva Monteiro, Qd 10, Casa 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cuiabá/MT, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para na forma do item 3 do Edital apresentar **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, na forma das razões que ora seguem:

1. O EDITAL

O Pregão Eletrônico em epígrafe disciplina vários aspectos da licitação para "Contratação de Empresa especializada na prestação de serviços continuados de **LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENE**, para atender as necessidades do **Centro de Treinamento e Difusão Tecnológica de Rondonópolis**, compreendendo, além da mão de obra, o fornecimento de uniformes e o emprego de todos os equipamentos, ferramentas e EPI's necessários à execução dos serviços..." contudo, possui algumas omissões, razão pela qual se faz necessária o pedido de esclarecimento.

2. IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO.

Alguns pontos do edital merecem análise para esclarecimentos e retificações, conforme abaixo distinguidos:

2.1. DIARIA

Para providencias dos custos dos funcionários diaristas, surgiu a dúvida:

Devemos considerar a insalubridade? Se sim, qual a % devemos considerar?

2.2. PROCEDIMENTOS INDENIZATÓRIOS

O item 17.2.4 (pag. 47) nos diz: "Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelo SENAR-AR/MT e na proposta de preços

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N.º 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida".

O item 17.2.10 (pag. 47) nos diz: "Indenizar terceiros e/ou o SENAR/MT, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fim observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes".

O item 17.2.20 (pag. 48) nos diz: "Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens da CONTRATANTE, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato".

Tal redação viola o disposto no art. 70 da Lei 8.666/1993, que só permite a responsabilidade da contratada mediante prova de culpa o dolo, após instrução com garantia de contraditório ex vi do art. 5º, LIV e LV da CF/88.

Deve ser adequado o tópico do edital para cumprir tal determinação legal.

2.3 REPACTUAÇÃO

O item 4.1.1.3 (pág. 32) nos informa: "02 postos deverão perfazer o adicional de insalubridade de 40% por realizarem limpeza dos banheiros da instituição, conforme preconiza o § Terceiro da Cláusula Décima Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021 – MT000060/2021".

Acontece que a CCT da SEEAC/MT, já foi homologada em 2022 com o número de registro no Registro MT000049/2022 com data de Registro no M.T.E em 02/02/2022, e em sua Cláusula Primeira, nos informa – "As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

Por meio disto, questiona-se:

O Edital deve ser retificado, incluindo tal benefício, uma vez que a CCT/2022 já foi homologada antes da disponibilização da licitação e é direito do trabalhador tais reajustes.

2.4. DA RESCISÃO

No item que trata da **RESCISÃO** não há previsão para comunicação com prazo de antecedência visando oportunizar a empresa **CONTRATADA** que faça a dispensa de seus empregados (aviso prévio mínimo de 30 trinta) de forma trabalhada.

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Se permanecer da forma que está no Edital, a empresa **CONTRATADA** terá que fazer a rescisão com aviso prévio indenizado o que vai acarretar custo desnecessário, porém obrigatório (art. 487 da CLT).

Sendo assim, deve o **EDITAL** ser retificado para incluir no tópico da **RESCISÃO** a obrigatoriedade para que a **CONTRATANTE** comunique à **CONTRATADA** sobre a rescisão com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência.

2.5. ENCARREGADO/PREPOSTO

No Edital nos informa a disponibilidade do preposto.

O preposto, na forma do Art. 10 da IN 02/2008 do MPOG, é a pessoa interlocutora da empresa com a administração para tratar de assuntos da execução do contrato, e, portanto, será alguém indicado pela empresa, e, que não precisa estar lotado no órgão.

Por meio disto, questiona-se:

- a) Deverá ser nomeado um preposto para interlocução com o SENAR, sem que haja necessidade de estar lotado no local?
- b) Se houver necessidade de estar lotado no SENAR, deveremos cotar em planilha encarregado?

2.6. PREVIDENCIA SOCIAL/RECEITA FEDERAL

No item 17.2.39 (pág.49) nos informa: "Providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela Internet".

Acontece que o acesso destes dados está disponibilizado a qualquer cidadão e a solicitação é pelo sítio **Central de Serviço Meu INSS**, ou seja, o acesso é livre, dependendo tão somente do interesse por parte do empregado, informo ainda que a senha é pessoal, não havendo necessidade de interferência pela empregadora.

Informo ainda que a empresa mensalmente disponibiliza a GFIP que consta o pagamento do INSS e FGTS dos empregados

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, excluindo tal exigência da Contratada.

2.7. CARTÃO CIDADÃO

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT



PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

No item 17.2.38 (pág. 49) nos informa: " Providenciar, para todos os empregados, no prazo de 60(sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite a consulta e recebimentos de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável".

Acontece que o acesso destes dados está disponibilizado a qualquer cidadão e a solicitação é pelo sítio da **Caixa Econômica Federal**, ou seja, o acesso é livre, dependendo tão somente do interesse por parte do empregado, informo ainda que a senha é pessoal, não havendo necessidade de interferência pela empregadora.

Por meio disto, o Edital deve ser retificado, excluindo tal exigência da Contratada.

2.8. DO PAGAMENTO

No item 21 (pág. 52) nos informa que o pagamento à CONTRATADA será efetuado mediante a comprovação da medição dos serviços e apresentação da NF, bem como a emissão da NF depende da Pontuação alcançada pela empresa no mês de referência.

Acontece que até cumprir todos os tramites necessários, ultrapassa o prazo para entrega definitiva da Nota Fiscal e com isso atrasando o pagamento dentro do mês.

Deve ser adequado o tópico do edital para que as emissões bem como os tramites necessários sejam realizados dentro do mês.

3.0 PEDIDOS.

Ante o EXPOSTO, respeitosamente REQUER o CONHECIMENTO deste pedido de IMPUGNAÇÃO e seu PROVIMENTO para fim de RETIFICAR O EDITAL prestando os esclarecimentos na forma do item 3 e seus subitens do Edital de Licitação de Pregão Eletrônico.

Pede Deferimento.

Cuiabá 03 de Março de 2022.

PANTANAL TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.
CNPJ N.º 14.739.201/0001-10

65 3644-5592/3642-7589

E-mail: pantanalterceirizacao@hotmail.com

Rua José da Silva Monteiro, N° 10, Qd. 10, Sala 03, Miguel Sutil, Cep 78048-295 - Cuiabá/MT

RESPOSTAS:

2.1 Diária

R: Sim, 40%.

2.2 Procedimentos Indenizatórios

A indenização de terceiros ou danos causados ao SENAR/MT, não violam o Art. 170 da Lei 8666/1993, porque os itens falam da observância de autoridade competente da culpa ou dolo, sendo reservado à CONTRATADA a garantia do contraditório.

2.3 Repactuação

Será retificado para CCT de 2022 de acordo com vossa solicitação.

2.4 Rescisão

Para que a rescisão aconteça a empresa será convocada para alinhamentos internos como também receberá notificações no decorrer do contrato e terá direito ao contraditório.

2.5 Encarregado/Preposto

Item a) Não será lotado no SENAR/MT - Sorriso, deve efetuar a fiscalização 03 vezes por semana

Item b) Não cotar na planilha.

2.6 Previdência Social/Receita Federal

Sua solicitação será acatada.

2.7 Do cartão Cidadão

Sua solicitação será acatada.

2.8 Pagamento

Sobre esse ponto, cabe informar que os pagamentos são realizados sempre após os serviços efetivamente prestados. Sendo pago sempre o mês de referência. Não há tempo hábil e possibilidade de que sejam pagos os serviços dentro do mês, devido os mesmos não terem sido efetivamente prestados. É necessário a totalidade do mês ser prestada para posterior pagamento.

Agradecemos ao questionamento e são estes os esclarecimentos ao pedido encaminhado.

Sem mais, colocamo-nos à disposição para eventuais questionamentos.

Atenciosamente.

Cuiabá (MT), 28 de março de 2022.

(Original Assinado)

José Paulo Souza Santos
Pregoeiro